



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

Membro  
042



*Lic. Maria Isaura Abrantes Martins*

NOTÁRIA

CARTÓRIO NOTARIAL EM VIANA DO CASTELO

**EXTRATO DE JUSTIFICAÇÃO**

1/21

Licenciada Maria Isaura Abrantes Martins, Notária com Cartório Notarial, sito na Rua Manuel Espregueira, número 14, na cidade de Viana do Castelo, certifica, para efeitos de publicação, que no dia dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, foi outorgada uma escritura de **Justificação**, exarada a folhas cento e vinte e duas e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Quatrocentos e Vinte – B, deste Cartório Notarial, na qual interveio:-----

**Fernando Alberto Vilarinho Martins**, NIF 156 367 289, casado, natural da extinta freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua da Igreja, número 765, na freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, Código Postal 4905-205 Alvarães, que outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Alvarães, e em representação da **“FREGUESIA DE ALVARÃES”**, concelho de Viana do Castelo, pessoa coletiva com o número de identificação **501 067 604**, com sede na Rua de Alvarães, número 131, na freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, Código Postal 4905-205 Alvarães, o qual declarou:– Que a **“FREGUESIA DE ALVARÃES”**, sua representada, é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte bem imóvel:-----

**Prédio rústico**, sito em Enfiás, denominado **“Campo dos Engenhos”**, na freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, composto de terreno de pinheiros, mato, fonte dos engenhos, campo de futebol em terra batida, com a área total de sessenta e dois mil novecentos e quinze metros quadrados, a confrontar do norte com João Maciel Barbosa e Estrada, do sul com Manuel Martins Amorim, do nascente com José Rodrigues e outros e do poente com João Maciel Barbosa e regato, **omisso** na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva, em nome da Freguesia de Alvarães, sob o artigo **417**, com o valor patrimonial tributário de **213,09 euros**, ao qual é atribuído igual valor: Que, apesar das buscas efetuadas aos diversos arquivos, desconhece o artigo da anterior matriz predial rústica, o que declara sob sua inteira responsabilidade:-----

Que já foi efetuada a representação gráfica georreferenciada na Câmara Municipal de Viana do Castelo, em 02 de agosto de 2024, processo número 489670, que apresentou e se arquivou:-----

Que a **“Freguesia de Alvarães”** está na posse e fruição do referido prédio rústico por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, tendo sucedido na posse da extinta Junta de Paróquia, tendo esta adquirido o referido prédio por volta do ano de mil oitocentos e setenta e sete, em consequência do processo de aforamento perpétuo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à Junta de Paróquia da Freguesia de Alvarães.-----

Que a **“Freguesia de Alvarães”** sucedendo na posse da Junta de Paróquia, pelo menos desde mil novecentos e onze, passou a comportar-se perante a comunidade local e considerar-se, perante ela, como dona do prédio rústico, deixando de agir como simples administradora desse, e, passou a atuar com se ela fosse a verdadeira e única dona, e, assim, se tem mantido na posse e fruição do referido prédio, posse que assim detém há mais de cem anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.-----

Que a posse foi adquirida e mantida sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, nomeadamente perante a comunidade local, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, cortando os pinheiros, eucaliptos ou mato, procedendo à sua limpeza, ocupando-o com atividades desportivas e de lazer, estas atividades, pelo menos desde mil novecentos e cinquenta e seis, agindo sempre de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos;\_\_\_\_\_

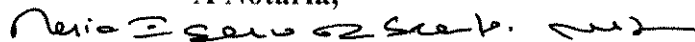
Que esta posse em nome próprio, pacífica, contínua e pública, pelo menos desde mil novecentos onze, como dona do prédio rústico, perante a comunidade local, pelo que o prazo para usucapir se consumou, antes da entrada em vigor do Decreto-lei 39/76, conduziu à aquisição do imóvel pela Freguesia de Alvarães, por usucapião, que invoca, justificando o seu direito de propriedade para o efeito de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.\_\_\_\_\_

Que a freguesia de Alvarães não possuía outros prédios rústicos confinante com o prédio rústico acima identificado, pelo que o presente ato não envolve fracionamento proibido.\_\_\_\_\_

Que está conforme o original na parte transcrita.\_\_\_\_\_

Viana do Castelo, dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro.\_\_\_\_\_

A Notária,



(Lic. Maria Isaura Abrantes Martins)

Registada sob o número: PA 3099/2024.

